



## Alunos receberão indenização de faculdade que ofereceu cursos sem aval do MEC

Caso queira atuar no setor educacional, uma empresa da iniciativa privada deve cumprir as normas gerais de educação nacional e contar com autorização e avaliação de qualidade do poder público. A regulamentação, prevista no artigo 209 e da Constituição e que consta também da Lei 9.394/96, aponta os aspectos que devem ser respeitados por instituições privadas de ensino superior. Por descumprir a definição, a Faculdade Eduvale de Avaré (SP) terá de ressarcir os alunos dos cursos de Administração com Habilitação em Gestão e Agronegócios e Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda. A decisão é da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que [negou provimento](#) à Apelação da faculdade e manteve sentença da 1ª Vara da Justiça Federal em Bauru.

A Eduvale foi alvo de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal após o recebimento do e-mail em que o pai de um aluno alertava para a ilegalidade. A denúncia apontava que a faculdade não tinha autorização para oferecer os cursos de Administração com Habilitação em Agronegócios e Comunicação com habilitação em Propaganda e Publicidade, bem como os cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Relações Públicas. Em todos os casos, a diretoria formalizou ao Ministério da Educação o pedido de autorização do curso. No entanto, a decisão de primeira instância informou que o pedido gera “mera expectativa de direito, que não possibilita a oferta regular destes cursos à população”.

A sentença de primeira instância tornou nulos os diplomas dos cursos Gestão e Agronegócios e Publicidade e Propaganda. Além disso, a Eduvale e seu diretor-geral e o presidente de sua associação mantenedora foram condenados a ressarcir os valores pagos pelos estudantes e arcar com os danos morais. Relatora do caso no TRF-3, a desembargadora Marli Ferreira rejeitou a alegação de que, com a edição de portarias do MC autorizando o funcionamento dos cursos, a ação teria perdido seu objeto. Ela informou que os alunos matriculados nos dois cursos durante o período em que não havia autorização não são beneficiados pela decisão administrativa.

Isso ocorreu, de acordo com a relatora, porque neste caso a decisão administrativa “não pode retroagir para alcançar fato ilegal e ilegítimo, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e da moralidade”. Como disse Marli Ferreira, a autorização foi dada “um ano após a propositura da ação e depois da prolação da sentença”. Durante dois anos, citou ela, os cursos foram oferecidos sem a autorização, levando os estudantes a acreditarem que estavam cursando as disciplinas de forma válida, o que não ocorreu. Ela votou por negar provimento à Apelação, sendo acompanhada pelos demais integrantes da 4ª Turma. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Ministério Público Federal.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

### Date Created

23/12/2013